

LEI Nº 707/93, DE 10 DE MARÇO DE 1993

"Institui o Arquivo de Declaração de Bens e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, fica criado junto ao Serviço de pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente, o arquivo de Declaração de Bens dos agentes públicos do Município.

§ 1º - A Declaração de Bens obedecerá às disposições do artigo 13 e seus §§, da Lei referida no "caput" deste artigo, devendo ser atualizado até 15 de março de cada ano.

§ 2º - Os pedidos de cópias ou Certidão de Declaração de Bens do agente público serão determinados pela autoridade própria e são acessíveis a qualquer cidadão.

§ 3º - A requisição de cópia de Declaração de Bens feita pelo Presidente da Comissão de Inquérito, será atendida de imediato, sem necessidade de processamento.

Art. 2º - Nenhum agente público do Município que não tenha apresentado ou atualizado a Declaração de Bens poderá perceber remuneração enquanto não atender à imposição legal.

Art. 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, todos os agentes públicos do Município, apresentarão sua Declaração de Bens, e os que já tenham apresentado, a atualização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Março de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal